



GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMBRETA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Endometriose no Calendário Oficial de Eventos do Município e estabelece diretrizes para a promoção de campanhas educativas, palestras e ações de conscientização.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Endometriose”, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 13 de março, data reconhecida nacionalmente como o Dia da Luta Contra a Endometriose.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Endometriose passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º Seus objetivos serão:

I – promover a conscientização e a disseminação de informações sobre a endometriose, incluindo sinais e sintomas da doença;

II – incentivar hábitos saudáveis e a adoção de medidas preventivas e terapêuticas relacionadas à endometriose;

III – realizar campanhas educativas em parceria com as redes de ensino, destinadas a alunos e professores, por meio de palestras e atividades que garantam o acesso à informação e promovam o cuidado com a saúde da população em idade escolar e do público em geral;

IV – promover orientações sobre o diagnóstico e o tratamento da endometriose, bem como

incentivar a integração da rede de atendimento médico e ambulatorial, incluindo profissionais da saúde, como médicos, nutricionistas e psicólogos, para o acompanhamento das pacientes diagnosticadas com a doença.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Endometriose, serão promovidas ações voltadas ao planejamento familiar e à saúde da mulher, garantindo acesso a informações sobre os impactos da doença na fertilidade, opções de tratamento e métodos contraceptivos adequados. As atividades incluirão palestras, distribuição de material informativo e atendimento especializado, assegurando orientação médica e psicológica para que as mulheres possam tomar decisões seguras e esclarecidas sobre sua saúde reprodutiva.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e cooperações com universidades, instituições privadas e demais entidades afins, com o objetivo de ampliar o acesso à informação, diagnóstico e tratamento da endometriose.

Art. 5º Compete ao Município a organização e a coordenação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Endometriose, podendo estabelecer diretrizes e metas para sua realização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da provocação da OAB Caruaru, por meio da Comissão da Mulher, acerca da relevância e da pertinência do tema da endometriose, seus desdobramentos e impactos na saúde da mulher, considerando que essa condição é uma questão de saúde pública e é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma doença crônica – caracterizada pelo crescimento anormal do endométrio fora das paredes uterinas, o que pode acarretar dores intensas, infertilidade e efeitos negativos e incapacitantes na cavidade pélvica e em outros órgãos –, e tendo em vista que a OMS reconhece que os sintomas são muito variados, dificultando o diagnóstico, há, portanto, uma responsabilidade na conscientização acerca da doença, na prestação de informações e orientações sobre seu tratamento, bem como na necessidade de um aperfeiçoamento e de um olhar atento por parte da sociedade e de todo o sistema de saúde municipal.

Considerando que a demora no diagnóstico e a falta de intervenções médicas acarretam efeitos incapacitantes na vida da mulher, e com fundamento na Constituição Federal de 1988, que tem como diretriz a equidade e a dignidade da pessoa humana, faz-se necessário o esforço conjunto e a articulação operacional e institucional para a efetivação dos objetivos trazidos inicialmente pela Lei 14.324/2022 (que institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose, entre outras providências). O presente Projeto de Lei “Semana Municipal da Conscientização da Endometriose” busca promover a prevenção e a orientação sobre a doença, bem como a capacitação dos profissionais da saúde, visando à melhor eficácia no atendimento e na prevenção, com o intuito de minimizar – e, se possível, extinguir – os danos causados pela enfermidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 17 de março de 2025.

BRUNO LAMBRETA

VEREADOR